



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, ESTADO DE
SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

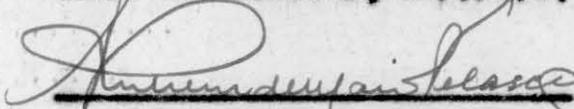
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar à Estrada de Ferro Santos a Jundiaí a quantia de R\$.13.664,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS), correspondentes aos prejuízos sofridos pela ferrovia em 1963, em decorrência do desabamento de uma viga de concreto, da construção da passagem superior, sobre suas linhas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei será coberta com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação previsto na seguinte rubrica:

- 140.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 141.00 Cota Parte de Impostos Estaduais
- 01 - Excesso de Arrecadação

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12/9/1967


Rubens de Maio Velasco
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal ao 12 dia do mês de setembro de 1967.


Roque Jose Agostinho
Secretário

P. L. 127